



*PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP*

DECRETON.º 2.138

(Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Vargem Grande do Sul)

CELSO LUIS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do artigo 9º, da Lei Municipal n.º 2.163, de 18.02.1997;

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde – CMS de Vargem Grande do Sul, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 22 de março de 2004.

**CELSO LUIS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 22 de março de 2004.

**ROSELI AP DA COSTA ROQUETO
SECRETÁRIA GERAL**

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE - CMS**

VARGEM GRANDE DO SUL-SP

REGIMENTO INTERNO DE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atribuição, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande do Sul, criado pela Lei Municipal nº 2.163, de 18/02/1997 e alterado pela Lei Municipal n.º 2.532, de 16 de Setembro de 2003.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscal das ações de saúde realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Vargem Grande do Sul.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde identifica-se, também, pela sigla CMS , cabendo a seus componentes o tratamento de "Conselheiros".

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Legislativo e Executivo e nos limites da legislação vigente, são atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande do Sul:

I - Acompanhar, controlar e avaliar a implementação e consolidação do Sistema Único de Saúde-SUS;

II - Atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

III - Definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nos conselhos locais de saúde existentes ou a serem organizados pelas comunidades dos bairros e distritos do Município;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde, e a alocação de recursos humanos das instituições/unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

V - Participar da elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde, bem como aprová-lo e acompanhar sua execução;

VI - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do sistema de saúde do SUS;

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão efetuar sua avaliação do Sistema Único de Saúde tomando como base estudos e/ou avaliações elaboradas por instituições e/ou técnicos vinculados ou não ao Município. Tais estudos e/ou avaliações poderão ser solicitadas pelo Conselho.

VII - Definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VIII - Participar da definição e formulação da proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira, acompanhando, apreciando e avaliando sua implementação;

IX - Controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como, a sua aplicação e operacionalização;

X - Acompanhar, avaliar e definir parâmetros para a compra de ações e serviços privados, de acordo com o Capítulo II, da Lei Federal n.º 8.080, de 19.09.90;

XI - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Avaliar e deliberar sobre necessidade de serviços complementares a ser contratados e conveniados, bem como sobre o objeto do convênio / contrato, suas metas físicas, valores unitários dos procedimentos envolvidos, valores globais envolvidos em sua execução, forma de dispêndio e indicadores de resultado selecionados para avaliação do impacto da aplicação dos recursos;

XIII - Avaliar e deliberar, mediante manifestação formal, sobre convênios de cooperação técnica, ou de repasse de recursos ao Sistema Municipal de Saúde ou cuja ação tenha repercussão na saúde da população, considerando objeto, metas físicas, valores envolvidos, formas de dispêndio e indicadores de impacto selecionados para avaliação de seu impacto;

XIV - Aprovar as propostas orçamentárias anuais da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8.080/90);

XV - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XVI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XVII - Avaliar e aprovar os relatórios de gestão do Sistema Único de Saúde a nível municipal;

XVIII - Aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIX - Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas, divulgando dados e estatísticas, relacionados com a saúde;

XX - Estimular articulação e intercâmbio com os demais conselhos municipais, entidades governamentais e privadas e instituições responsáveis por ações ligadas à saúde como Legislativo, Judiciário, Promotoria e Mídia, visando à promoção da saúde coletiva;

XXI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

XXII - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIII - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXIV - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das conferências de saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências;

XXV - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

XXVI - Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas da área de saúde e pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXVII - Divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIX - Estimular e apoiar a educação para o controle social;

XXX - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;

XXX - Acompanhar a implementação das deliberações da plenária.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande do Sul de acordo com a Lei Municipal n.º 2.163/1997, alterada pela Lei 2.532/2003, é composto por 12 membros titulares e 12 membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos, instituições e entidades, em assembléia específica.

§ 1º - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde será de 2 (dois) anos, a contar da data da sua instalação. A escolha dos conselheiros será feita através da indicação dos segmentos da sociedade. Tais conselheiros poderão ser reconduzidos por mais 2 anos através de indicação, por correspondência específica, do representante e seu suplente, de forma oficial, das entidades por ele representadas dirigido ao diretor municipal de saúde com o objetivo de tornar oficial por portaria do Executivo.

§ 2º - O mandato do Conselho não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 3º - O número de representantes de USUÁRIOS é sempre paritário em relação ao conjunto dos demais segmentos representados no Conselho. Para garantir a legitimidade de representação paritária dos usuários, é vedada a escolha de representantes dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho.

§ 4º - As representações serão as seguintes:

I - 50% de representantes de usuários indicados por segmentos da sociedade;

II - 25% de representantes de prestadores de serviço público e privado, indicados pelos prestadores de saúde, pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria de Estado de Saúde;

III - 25% de representantes de trabalhadores da saúde.

Art.6º - O Conselho Municipal de Saúde de Vargem Grande do Sul , será coordenado pela mesa diretora e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Diretor Municipal de Saúde será o Presidente.

§ 2º - A eleição do restante da mesa diretora será realizada sob os seguintes critérios:

I - Ocorre na primeira reunião ordinária após a posse do CMS;

II- O CMS de Vargem Grande do Sul definirá uma mesa que se encarregará de todo o processo eleitoral;

III - Todos os membros titulares são candidatos natos. Os Conselheiros interessados em concorrer a um dos cargos da mesa diretora deverão manifestar-se com a antecedência mínima de 7 (sete) dias da convocação para a eleição;

IV - No processo da eleição cada candidato terá um tempo determinado pelos Conselheiros presentes para sua apresentação;

V - A fiscalização da eleição é exercida por todos os membros do CMS;

VI - Os eleitores são todos os membros titulares do CMS presentes à reunião;

VII - O voto será secreto;

§ 3º - A eleição será realizada em 1 (um) turno da seguinte forma:

I - Para cada cargo será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, incluindo os brancos e os nulos;

II - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais idoso;

III - A apuração será realizada logo em seguida à votação;

Art. 7º - O CMS de Vargem Grande do Sul terá uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS composta por três membros, escolhidos pelo plenário, preferencialmente por aqueles que tenham conhecimentos contábeis, sendo que um exercerá as funções de Presidente e os outros serão os Relatores.

§ 1º - Compete a COMISSÃO fiscalizar a movimentação de recursos repassados ao Departamento de Saúde e Fundo de Saúde do Município, através de balancetes mensais fornecidos por este, contendo valores acumulados ao longo do período contábil.

§ 2º - Verificadas as contas, a COMISSÃO deverá elaborar um relatório, opinando pela aprovação, ou não, das contas averiguadas para ser votado pelo Plenário.

Art. 8º - Nas sessões plenárias, os membros titulares do CMS terão direito de voz e voto.

§ 1º - No caso de impedimento ou falta, os membros titulares do CMS de Vargem Grande do Sul serão substituídos pelos suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§ 2º - Em caso de vacância de Conselheiro Titular sua substituição será feita exclusivamente à complementação do período de mandato.

§ 3º - Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Saúde, em seus respectivos órgãos e entidades, estes, informarão o fato imediatamente por escrito, sob pena de ser vedado o direito de substituí-los.

§ 4º - O afastamento do cargo de Conselheiro Titular dar-se-á :

I - Por licenciamento do cargo mediante requerimento do licenciamento ao Presidente;

II - Por vacância do cargo .

§ 5º - A vacância do cargo dar-se-á quando o titular faltar a duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa , ou a cinco intercaladas no período de um ano; por motivo de falta grave, ou quando o titular exercer função incompatível com a função de Conselheiro .

Art. 9º - São competências da Mesa Diretora:

I - Coordenar a preparação das reuniões plenárias do Conselho Municipal de Saúde;

II - Orientar na criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituições ou de qualquer pessoa interessada;

III - Encaminhar, via Secretaria, as questões que lhe forem delegadas pelo CMS, quanto a denúncias, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente à plenária do Conselho;

IV - Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação em plenário.

Art. 10 - São atribuições do Presidente do CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I - Representar o CMS junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

II - Coordenar as reuniões plenárias do CMS;

III - Orientar na criação de mecanismos, para pôr em prática as deliberações emanadas das reuniões plenárias do CMS;

IV - Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

Art. 11 - É atribuição do Vice-Presidente do CMS, substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 12 - São atribuições do 1º Secretário do CMS:

I - Colaborar com a mesa diretora e demais membros do CMS em todos os assuntos conforme solicitação;

II - Dar encaminhamento às deliberações da Plenária do CMS;

III - Acompanhar e avaliar o andamento das Comissões permanentes ou transitórias, formadas pelo CMS;

IV - Supervisionar o bom funcionamento da secretaria executiva do CMS;

V - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do CMS.

Art. 13 - É atribuição do 2º Secretário do CMS, substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegadas.

Art. 14 - O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho, proporcionando infra-estrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções.

Art. 15 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Parágrafo Único - O CMS através de sua Secretaria, solicitará a dispensa do trabalho de seus Conselheiros as suas respectivas empresas e instituições, quando necessário.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA NATUREZA DAS SESSÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 16 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias, podendo ser convocado extraordinariamente com antecedência mínima de cinco dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por maioria de seus membros titulares.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurada pela sessão ordinária ou extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste **regimento**.

§ 2º - As sessões do plenário instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de maioria absoluta de seus membros integrantes que deliberarão por maioria simples dos membros presentes.

§ 3º - As reuniões deverão ser abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstando-se de efetuar manifestações.

§ 4º - A cada três meses deverá constar das pautas e ser assegurado o pronunciamento do gestor do Sistema Municipal de Saúde, para que o mesmo faça prestação de contas em relatório detalhado contendo, dentre outras informações, o andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

Art. 17 - As datas de realização do Plenário deverão ser estabelecidas em cronograma e sua duração será de duas (02) horas, podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do plenário.

Art. 18 - As faltas dos conselheiros deverão ser justificadas formalmente com até vinte e quatro (24) horas de antecedência da sessão seguinte.

Parágrafo Único - Não havendo sessão por falta de quorum, poderá ser convocada nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.19 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de qualquer área ou usuários para participarem das sessões do mesmo, com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

Parágrafo Único - Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto que para tal foram convidados a esclarecer, sendo vedada participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 20 - Para melhor desempenho de suas atividades, o Conselho Municipal de Saúde instalará Comissões Temáticas constituídas por membros do Conselho Municipal local ou distrital, e ou convidados, de caráter temporário ou permanente.

§ 1º - O objetivo das Comissões Temáticas será o assessoramento ao Plenário, tendo sua competência, composição, e prazo de duração estabelecidos em resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A criação das Comissões Temáticas deverá obedecer ao princípio de paridade das representações do Conselho e sua composição será definida em votação por maioria simples da plenária. As Comissões deverão indicar suplências, respeitando o princípio da paridade.

§ 3º - As Comissões Temáticas sempre serão coordenadas por um conselheiro e todos os membros não conselheiros serão indicados por conselheiros, assegurando-se a paridade das representações.

§ 4º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, cada Comissão deverá designar dentre os seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

a - O Coordenador terá a função de presidir os trabalhos, convocar as reuniões, dirigindo as discussões e definindo atividades pertinentes;

b - O Relator fará a exposição das conclusões e sugestões em plenária do Conselho;

c - O Secretário auxiliará o Coordenador na condução dos trabalhos nos aspectos administrativos, responsabilizando-se pelo registro das atividades.

§ 5º - As Comissões Temáticas poderão contar com integrantes não conselheiros, como técnicos convidados.

CAPÍTULO V DOS TRABALHOS

Art. 21- As sessões do Conselho constarão de 03 (três) partes:

I - Expediente:

a - Apresentação e aprovação da pauta da reunião;

b - Leitura e aprovação da ata de reunião anterior;

c - Comunicação dos conselheiros.

II - Ordem do dia: destinada a discussão e votação de matéria constante da pauta.

III - Assuntos diversos: discussão e aprovação dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

Art.22 - Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretários e Conselheiros presentes.

Art.23 - As matérias, constantes na ordem do dia, serão discutidas de acordo com a respectiva inscrição, podendo, entretanto o plenário, a requerimento de um de seus membros, conceder preferência para qualquer delas, por motivo plenamente justificado, com a aprovação da maioria simples do plenário.

Parágrafo Único - As inscrições serão feitas durante a discussão para a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 24 - Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:

I - A votação será a descoberto em todos os casos, aprovada pela maioria simples do plenário;

II - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, seu voto;

III - Se algum Conselheiro requerer, a votação poderá ser nominal, com a aprovação da maioria simples.

IV - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade em caso de empate.

Art.25 - É vedado ao Conselheiro envolver-se com propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletivo que não se relacionem diretamente com os problemas de saúde ou que envolvam matérias político - partidárias ou religiosas, durante as sessões do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 26 - Dos assuntos discorridos na sessão o Secretário da Mesa Diretora, lavrará ata circunstanciada, fazendo nela constar:

I - A natureza da sessão, o dia, a hora e local de sua realização, o nome de quem a presidiu e os nomes dos conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito a circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;

II - A discussão porventura havida a propósito da ata e votação desta;

III - O expediente;

IV - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;

V - Na íntegra, as declarações de voto;

VI - Por extenso, todas as propostas;

§ 1º - As atas poderão ser lavradas por meio de processo eletrônico de dados e serão encadernadas no final do mandado do Poder Executivo;

§ 2º - As atas deverão ser assinadas e rubricadas pelos Conselheiros presentes.

Art.27 - As decisões do Conselho serão de conhecimento público.

Art.28 - As deliberações do CMS de Vargem Grande do Sul serão operacionalizadas pela Diretoria Municipal de Saúde ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O CMS de Vargem Grande do Sul terá a responsabilidade de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dessas deliberações.

Art.29 - O documento competente para divulgar as decisões do Conselho, para todos os efeitos legais, será a resolução, assinada pelo Presidente e Secretário deste.

Art.30 - O Pleno do Conselho deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo gestor do Sistema Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião subsequente, as entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.31 - O presente regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer um dos seus membros, que deverá ser aprovada por maioria absoluta do CMS em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado parcial ou na sua totalidade.

Art.32 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, serão decididos por 2/3 (dois terços) do CMS.

Art.33 - Este regimento, aprovado pelo plenário do CMS e homologado pelo Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 08 de Março de 2004.